Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 019 /2025

Cidreira, 31 de março de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Institui a Política Municipal de Agroindústria Familiar Rural e de Pequeno Porte de Processamento Artesanal no município de Cidreira, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A presente proposição tem como objetivo a implementação da política municipal de agroindústria familiar rural e de pequeno porte de processamento artesanal, considerando o fato de que os agricultores e pescadores não podem beneficiar seus produtos, pois não existe regulamentação adequada as suas realidades no município.

O projeto de lei visa agregar valor à produção agropecuária, aquícola e extrativista, sendo essa medida fundamental para promover o desenvolvimento rural sustentável, a segurança alimentar e nutricional da população e elevar a contribuição deste grupo para o desenvolvimento econômico do município.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é essencial para que esta parcela da população possa ser beneficiada e por meio de sua implementação, será possível agregar identidade regional ou cultural aos produtos.

Por fim, ressaltamos que o projeto está alinhado aos princípios de PEAF (Política Estadual da Agricultura Familiar) através da Lei Estadual n° 13.921/2012 e também do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), programa estabelecido através da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, Lei Federal n° 11.326/2006.

Pelo exposto, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para a sua aprovação.

Atenciosamente,

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

7273

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

"Institui a Política Municipal de Agroindústria Familiar Rural e de Pequeno Porte de Processamento Artesanal no município de Cidreira, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroindústria Familiar Rural e de Pequeno Porte de Processamento Artesanal, com o objetivo de agregar valor à produção agropecuária, aquícola e extrativista, promover o desenvolvimento rural sustentável, a segurança alimentar e nutricional da população e estimular a geração de emprego e renda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agroindústria Familiar Rural: empreendimento de propriedade ou posse de agricultores familiares, sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, destinado ao beneficiamento e/ou transformação de matérias-primas provenientes de atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas e extrativistas, abrangendo operações físicas, químicas ou biológicas;
II - Pequeno Porte de Processamento Artesanal: estabelecimento agroindustrial com pequena escala de produção, área construída de até 250 m², e processo produtivo predominantemente manual, agregando identidade regional ou cultural aos produtos.

Art. 3º A Política Municipal de Agroindústria Familiar tem como objetivos principais:

I - Incentivar o aumento da oferta de produtos processados com qualidade nutricional e sanitária, priorizando produtos agroecológicos;
II - Reduzir desigualdades sociais e ambientais;
III - Promover atividades sustentáveis e fortalecer ações de combate à fome;
IV - Estimular a organização de agricultores em cooperativas ou associações;
V - Ampliar o acesso ao mercado consumidor, priorizando cadeias curtas e comercialização direta ao consumidor;
VI - Criar oportunidades de trabalho no meio rural e urbano, com atenção especial aos jovens e mulheres;
VII - Apoiar a modernização e a regularização de agroindústrias existentes.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal:

I - Apoio técnico e financeiro;
II - Fomento à capacitação profissional e assistência técnica;
III - Promoção de certificação de origem e qualidade de produtos;
IV - Incentivo à pesquisa, inovação tecnológica e adequação ambiental.

Art. 5º A execução da Política ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Coordenar ações intersetoriais para atingir os objetivos da Política;
II - Promover parcerias com instituições públicas e privadas;
III - Apoiar a implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e demais sistemas de fiscalização sanitária.

Art. 6º A Política será orientada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca, composto por número ímpar de representantes do poder público e da sociedade civil, conforme disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Esta Lei será executada com recursos públicos e privados, incluindo dotações orçamentárias do Município, repasses estaduais e federais, convênios, doações e outras fontes previstas em regulamentação específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração